

**À ILMA. SRA. GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ.**

**Ref.** Processo nº 259/2022 – Tomada de Preços nº 09/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de serralheria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

**Finalidade:** Oferecimento de Razões Recursais

A empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 12.721.248/0001-20, com representação empresarial na Avenida Ipiranga, 1204, Centro, CEP: 37.190-000, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. MILLER SCATOLINO MESQUITA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº MG 12.256.898, expedido pela SSP/MG, inscrito com o CPF nº 067.419.876-06, vem, com o devido respeito e acatamento, à honrosa presença de Vossa Excelência, no intuito de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face de decisão que concedeu oportunidade de cobertura de preço à empresa BRIOSCHI CONSTRUTORA LTDA., a qual contou com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo-o consubstanciado nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL**

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/3, cabendo, pois, a apreciação por parte da autoridade responsável.

### **2. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com

o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º. O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### 3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado sob o regramento da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, cujo objeto é a “*Contratação de empresa para execução de serviços de serralheria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Educação*”.

Durante a etapa de proposição de lances, ocorrida em 24 de abril de 2023, as empresas licitantes apresentaram suas propostas de preços aos membros da Comissão Permanente de Licitações, as quais alcançavam os seguintes montantes:

<b>EMPRESA PROPONENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.491.371,72
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.674.428,13

Ocorre, porém, que embora a proposta apresentada pela ENGETELA tenha alcançado um valor menor, a empresa Recorrida teve a oportunidade de cobrir a oferta, valendo-se da prerrogativa que lhe conferida pelo artigo 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Aproveitando-se da referida prerrogativa, a nova oferta apresentada pela Recorrida alcançou a importância de R\$ 2.491.314,13 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um, trezentos e quatorze reais e treze reais).

Ocorre que a empresa Recorrida não poderia aproveitar-se de tal benefício, na medida em que existem indícios significativos de que não poderia aproveitar-se do enquadramento como ME ou EPP, usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Nessa esteira, levando-se em consideração que o uso da referida prerrogativa está em desacordo com os critérios permissivos insertos na legislação vigente, haverá de ser reavaliada a concessão do referido benefício e, ao final, deverá ser considerada a proposta da Recorrente como aquela que mais interessa à Administração, devendo ser desqualificado o critério que permitiu a concessão de benefício à empresa Recorrida, na forma da lei.

Com a devida vênia, entendemos que a irresignação manifestada pela Recorrente merece prevalecer, a partir dos elementos fático-jurídicos apontados no tópico a seguir, devendo ser reavaliada a decisão proferida por esta Comissão Permanente, no sentido de que a proposta apresentada pela ENGETELA seja considerada como aquela que mais interessa à Administração, levando-se em consideração que os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não poderiam ser estendidos à concorrente BRIOSCHI CONSTRUTORA LTDA

#### **4. DA INCOMPATIBILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA PARA RECEBER AS PRERROGATIVAS LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR.**

A Recorrente pretende trazer aos autos todo o acervo documental necessário para demonstrar que a empresa Recorrida não faz jus às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006. Isso porque, Senhor Pregoeiro, os seus respectivos sócios detêm direitos societários sobre outras empresas que atuam em ramo econômico equiparado, podendo estar configurada a existência de grupo econômico empresarial familiar.

Vejamos, por exemplo, que o quadro social que compõe a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA. é constituído por MARCELO LEAL BRIOSCHI, o qual possui 675.000 cotas no capital social, correspondente à 90%, e CANTORINA ODÍLIA LEAL BRIOSCHI, sendo que esta possui 75.000 cotas de capital, conforme se extrai no quadro abaixo:

**CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL:** O capital social que é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
MARCELO LEAL BRIOSCHI	90	675.000	675.000,00
CANTORINA ODÍLIA LEAL BRIOSCHI	10	75.000	75.000,00
TOTAL	100	750.000	750.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

A participação da BRIOSCHI ENGENHARIA em variados certames públicos é patente, o que denota a possibilidade de que o capital social atualmente declarado não corresponde à realidade fiscal, senão vejamos:

Licitações com acompanhamentos em que este CNPJ é citado			
N.º ConLicitação	Unidade Licitante	Edital	Cidade/Estado
15347365	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	TP/4/2023	Fazenda Rio Grande/PR
15323535	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	CR/1/2023	Fazenda Rio Grande/PR
15268236	Prefeitura Municipal de Campo Magro	TP/2/2023	Campo Magro/PR
15188004	Prefeitura Municipal de Araucária	CR/1/2023	Araucária/PR
15130526	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	TP/10/2022	Fazenda Rio Grande/PR
15117772	Prefeitura Municipal de Piraquara	TP/6/2022	Piraquara/PR

Outro indício de que a empresa estaria se utilizando indevidamente dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 está demonstrado no fato, embora lhe seja

oportunizado pela legislação, não é optante do Simples Nacional, conforme se vislumbra no extrato abaixo:

**Data da consulta:** 04/05/2023 23:08:22

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

**CNPJ:** 04.649.967/0001-50  
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

**Nome Empresarial:** BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

**Situação Atual**

**Situação no Simples Nacional:** NÃO optante pelo Simples Nacional  
**Situação no SIMEI:** NAO enquadrado no SIMEI

[+ Mais informações](#)

**Períodos Anteriores**

**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:** Não Existem  
**Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:** Não Existem

De mais a mais, no período compreendido entre os anos de 2021 a 2022, a BRIOSCHI ENGENHARIA participou e foi declarada vencedora em uma série de certames públicos realizados especialmente no estado do Paraná, cujos contratos alcançam um montante significativo, o que faz fortalecer os indícios de que o faturamento alcança um valor consideravelmente superior ao declarado.

Cumpramos destacar, à título de exemplificação, extratos de licitações em que a licitante foi homologada como vencedora nos municípios de Fazenda Rio Grande, Campo Magro, Araucária, Itaperuçu, Piraquara, Almirante Tamandaré, dentre outros, além de órgãos vinculados ao Governo do Estado do Paraná. Vejamos alguns:

**Data** 08/03/2022 **Nº Conlicitação** 9835332  
**Fonte**

**Sintese** **HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 003/2021, a qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande e ADJUDICA o objeto em favor da licitante BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.967/0001-50, vencedora do objeto da licitação em epígrafe com o valor global de R\$ 1.373.897,37 um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 102/2022 da Procuradoria Geral do Município. Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Fevereiro de 2022. Marco Antônio Marcondes Silva Prefeito Municipal**

**Data** 09/06/2022 **Nº Conlicitação** 10046024  
**Fonte**

**Sintese** **RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37.752/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2022 TIPO MENOR PREÇO Objeto: "Contratação de empresa para construção da Praça da Avenida Independência, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos". Analisadas as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pelo Decreto nº 37.852/2022, publica o resultado da licitação em epígrafe, tendo julgado vencedora da licitação a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 347.223,97 trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos, conforme segue: CLASSIFICAÇÃO EMPRESA DECISÃO VALOR GLOBAL 1ª BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA Proposta válida. R\$ 347.226,68\* R\$ 347.223,97\*\* --- JUNIOR VINICIOS DE CASTRO SERVICOS OBRAS LTDA Proposta DESCLASSIFICADA por não atendimento ao subitem 9.2.1 do Edital não apresentação do ofício proposta. R\$ 309.018,81\* \* Valor da proposta original. \*\* Valor correspondente à proposta corrigida nos termos do subitem 11.5 do Edital. O presente resultado deverá ser publicado no DOEMA - Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, oportunidade em que será concedido o prazo legal para eventual interposição de recursos. Deverá também ser veiculado no sítio eletrônico da PMA. Araucária, 07 de junho de 2022. AIRTON MOREIRA PINTO Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia**

**Data** 22/09/2022 **Nº Conlicitação** 10282607  
**Fonte**

**Sintese** **RESULTADO DE LICITAÇÃO - FASE DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70.347/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2022 TIPO MENOR PREÇO Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução da obra, da reforma da sede do Departamento de Trânsito de Araucária, sito na Rua Julio Szymanski, 72, Centro - Araucária, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos". Analisada a proposta apresentada, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pelo Decreto 37.995/2022, publica o resultado da licitação em epígrafe, tendo julgado vencedora da licitação a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 690.406,24 seiscientos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e vinte e quatro centavos, conforme segue: EMPRESA DECISÃO VALOR GLOBAL BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA Proposta válida. R\$ 690.375,24\* R\$ 690.406,24\*\* \* Valor da proposta original. \*\* Valor correspondente à proposta corrigida, nos termos do subitem 11.5 do Edital. O presente resultado deverá ser publicado no DOEMA - Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, oportunidade em que será concedido o prazo legal para eventual interposição de recursos. Deverá também ser veiculado no sítio eletrônico da PMA. Araucária, 20 de setembro de 2022.**

**Data** 07/12/2022 **Nº Conlicitação** 10452660  
**Fonte**

**Sintese** **AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.º 161/2022 PROTOCOLO Nº 19.527.476-2 Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução, com fornecimento de materiais e mão de obra, de serviços de engenharia civil de acordo com as condições contidas no edital e em seus anexos. A Diretora Geral do Campus de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay, torna público o Resultado bem como a Adjudicação e a Homologação do referido processo de licitação Lote 01: Valor total: R\$ 400.956,52 Quatrocentos Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos. Empresa homologada: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.649.967/0001-50. Lote 02: Valor total: R\$ 507.064,99 Quinhentos e Sete Mil, Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos. Empresa homologada: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.649.967/0001-50. Curitiba, 06 de dezembro de 2022. Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay Direção Geral - Campus de Curitiba II**

Data 07/12/2021

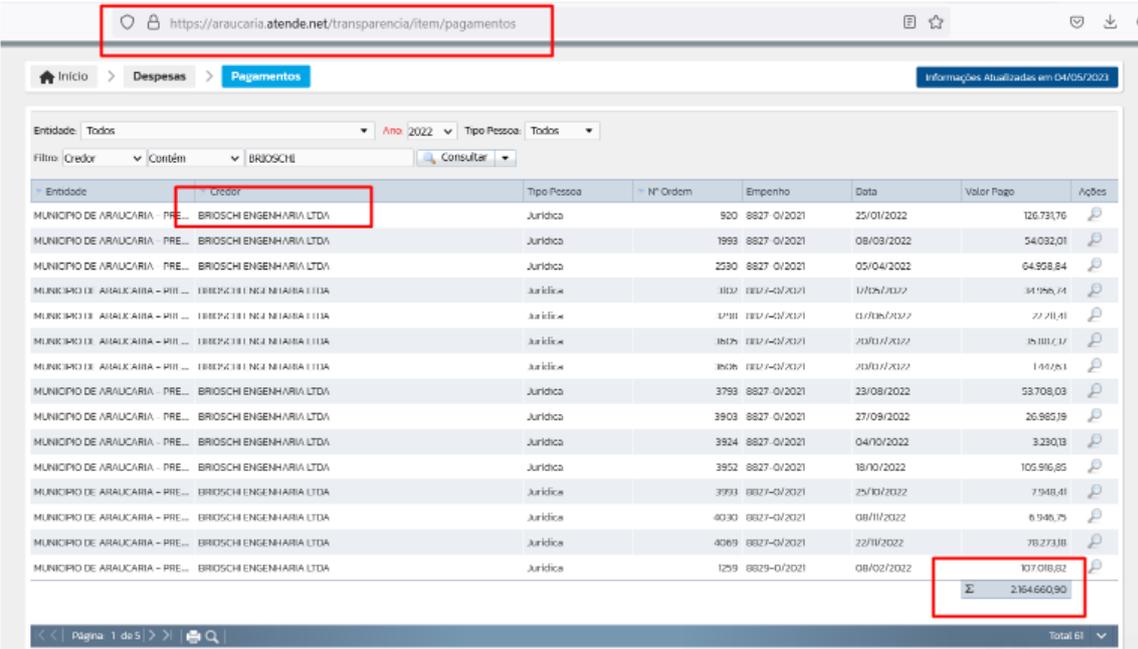
Nº Conlicitação 9661560

Fonte

**Síntese** ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, conforme 1º Termo Aditivo do Convênio SESA/FUNSAUDE Nº 105/2020, conforme projetos e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência. Ao 6º sexto dia do mês de Dezembro do ano de 2021 dois mil e vinte e um, às 09h00min nove horas, horário oficial de Brasília, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, sito a Rodovia Gumercindo Boza, Km 20 nº 20.823, Centro, Campo Magro, em sessão pública, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Elaine Proença Erdeman e os membros Edilson Aparecido Cardoso e Alesandra Cristina de Freitas Dalazoana, designados pelo decreto 106/2021 para recebimento dos envelopes –A1 e –B1 documentos de habilitação e propostas. A sessão pública foi gravada e transmitida ao vivo, de acordo com a Lei Municipal n.º 1097/2019. Verificou-se a participação das seguintes empresas: EMPRESA CNPJ NOME DO REPRESENTANTE PORTE DA EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA. 04.649.967/0001-50 PROTOCOLO 5916/2021 EPP EMPREITEIRA DE OBRAS AGUIA EIRELI. 32.905.603/0001-29 CESAR PALUDO EPP Declarada aberta a sessão pública, a Sra Presidente informou que 01 empresa protocolou seus envelopes, na sequência realizou o credenciamento da participante presente. Em seguida fez-se a consulta dos CNPJ's participantes junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR e consulta consolidada do Tribunal de Contas da União TCU, para verificar se as empresas não estavam impedidas ou suspensas de licitar. A seguir, foram rubricados os envelopes –A1 e –B1 pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presente que o assim desejou, comprovando a indevassibilidade dos mesmos, Em seguida procedeu-se à abertura dos envelopes –A1 contendo a documentação de HABILITAÇÃO que, após as autenticações necessárias, foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A CPL rubricou toda documentação e realizou a conferência e análise dos documentos de habilitação das empresas. Verificou-se que a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS vencido. Por ser empresa de pequeno porte, a mesma será habilitada sob condição, conforme item 8.8 do edital. A empresa EMPREITEIRA DE OBRAS AGUIA EIRELI não apresentou a Certidão Negativa Municipal, conforme item 7.2.3 do edital, sendo declarada inabilitada. A Presidente da CPL solicitou a presença do Sr. Edmilson Gabriel dos Reis Roncolato, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental para análise dos documentos técnicos relacionados à engenharia, haja vista que precisam de análise por profissional técnico capacitado. Após análise, o mesmo informou que os documentos técnicos estão todos de acordo com o Edital. O representante da empresa EMPREITEIRA DE OBRAS AGUIA EIRELI entregou o termo de renúncia quanto às fases de habilitação e propostas. Na sequência realizou-se a abertura do envelope contendo a proposta comercial da empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA e a leitura em voz alta do preço global proposto, a saber: EMPRESA ME/EPP BENEFÍCIO LC 123/2006 VALOR R\$ DA PROPOSTA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA. EPP SIM R\$ 1.400.672,38 A proposta comercial, planilha de serviços e o cronograma físico-financeiro foram analisados pela CPL e pelo Sr. Edmilson, e constatou-se que as mesmas estão de acordo com o edital. A CPL declarou a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA. HABILITADA e VENCEDORA do certame,

Além disso, ao consultar o Portal da Transparência de alguns dos órgãos em que a empresa foi vencedora de alguns certames, se revela possível identificar os valores pagos à famigerada empresa no ano de 2022, vejamos:

- **Prefeitura de Araucária**, a empresa recebeu: R\$ 2.164.660,90



https://araucaria.atende.net/transparencia/item/pagamentos

Inicio > Despesas > Pagamentos

Informações atualizadas em 04/05/2023

Entidade: Todos Ano: 2022 Tipo Pessoa: Todos

Filtro: Credor Contém BRIOSCHI Consultar

Entidade	Credor	Tipo Pessoa	N° Ordem	Empenho	Data	Valor Pago	Ações
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	920	8827-0/2021	25/01/2022	126.731,76	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	1993	8827-0/2021	08/03/2022	54.032,01	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	2530	8827-0/2021	05/04/2022	64.958,84	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	1133	8827-0/2021	11/05/2022	34.966,24	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	1731	8827-0/2021	01/06/2022	22.211,41	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	1826	8827-0/2021	20/07/2022	16.111,17	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	3626	8827-0/2021	20/07/2022	1.442,51	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	3793	8827-0/2021	23/08/2022	53.708,03	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	3803	8827-0/2021	27/09/2022	26.985,59	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	3924	8827-0/2021	04/10/2022	3.230,13	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	3952	8827-0/2021	18/10/2022	105.916,85	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	3993	8827-0/2021	25/10/2022	7.948,41	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	4030	8827-0/2021	08/11/2022	6.948,75	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	4069	8827-0/2021	22/11/2022	78.273,18	
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PRE...	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Jurídica	1259	8829-0/2021	08/02/2022	107.018,82	
						<b>2.164.660,90</b>	

Página 1 de 5

Total: 63

- Na **Prefeitura de Fazenda Rio Grande**, a empresa recebeu: R\$ 767.733,07

https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-149/con\_gastoporfavorecido.faces?mun=gal.kljell.sAopHILTGEQ\_Q==

Município de Fazenda Rio Grande - PR Transparência Fly  
Mapa do site | Manual de Navegação

Despesas por credor A A+ AC

Para pesquisar digite a descrição da consulta

**Despesas por credor** Última atualização: 04/05/2023 08:41:13

Fazer nova consulta

Despesas por credor Imprimir Exportar

Filtros utilizados para elaboração da consulta:  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | Ano: 2022 | Natureza jurídica: Todas | Nome do favorecido: BRIOSCHI

Credor	Inscrição do credor	Pagamentos do ano (a) (R\$)	Saldo a pagar do ano (b) (R\$)	Pagamento de restos (c) (R\$)	Saldo de restos a pagar (d) (R\$)	Cancelamento de restos (R\$)	Pagamento total (a + c) (R\$)	Saldo a pagar (b + d) (R\$)
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.649.967/0001-50	767.733,07	694.940,01	77.830,93	26.236,26	3.093,41	845.564,00	721.176,27
		Total geral	Total geral	Total geral	Total geral	Total geral	Total geral	Total geral
		767.733,07	694.940,01	77.830,93	26.236,26	3.093,41	845.564,00	721.176,27

- **Prefeitura de Campo Magro**: Recebimento do montante de R\$ 430.786,76

2022010000020	05/01/2022	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.649.967/0001-50	02/2019	9.902,85	9.902,85	9.902,85
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.						
<b>Recurso</b>	FINISA IV - CAIXA						
<b>Unidade</b>	2-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS						
<b>Função</b>	15-Urbanismo						
<b>Subfunção</b>	451-Infra-Estrutura Urbana						
<b>Natureza</b>	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
<b>Histórico:</b>	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER DA PRAÇA SANTA LUZIA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS 02/2019 E CONTRATO DE REPASSE OGU 845184/2017.7º ADITIVO.						

2022020000589	01/02/2022	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.649.967/0001-50	02/2019	21.897,45	21.897,45	21.897,45
---------------	------------	--------------------------	--------------------	---------	-----------	-----------	-----------

**Relação de despesas empenhadas, liquidadas e pagas**

Empenho/ Processo	Data do empenho	Credor	Inscrição do credor	Nº licitação	Empenhado no período (R\$)	Liquidado no período (R\$)	Pago no período (R\$)
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.						
<b>Recurso</b>	FINISA IV - CAIXA						
<b>Unidade</b>	2-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS						
<b>Função</b>	15-Urbanismo						
<b>Subfunção</b>	451-Infra-Estrutura Urbana						
<b>Natureza</b>	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
<b>Histórico:</b>	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER DA PRAÇA SANTA LUZIA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS 02/2019 E CONTRATO DE REPASSE OGU 845184/2017.8º ADITIVO.						

2022030001250	10/03/2022	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.649.967/0001-50	08/2021	1.000.000,00	172.882,86	172.882,86
---------------	------------	--------------------------	--------------------	---------	--------------	------------	------------

Relação de despesas empenhadas, liquidadas e pagas							
Empenho/ Processo	Data do empenho	Credor	Inscrição do credor	Nº licitação	Empenhado no período (R\$)	Liquidado no período (R\$)	Pago no período (R\$)
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.						
<b>Recurso</b>	TERMO DE CONVÊNIO 105/2020 - REFORMA US SANTA LUZIA						
<b>Unidade</b>	2-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<b>Função</b>	10-Saúde						
<b>Subfunção</b>	301-Atenção Básica						
<b>Natureza</b>	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
<b>Histórico:</b>	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME CONTRATO 66/2021 E TOMADA DE PREÇOS 08/2021.						

2022030001251	10/03/2022	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.649.967/0001-50	08/2021	400.672,38	102.702,78	102.702,78
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.						
<b>Recurso</b>	FINISA IV - CAIXA						
<b>Unidade</b>	2-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS						
<b>Função</b>	15-Urbanismo						
<b>Subfunção</b>	451-Infra-Estrutura Urbana						
<b>Natureza</b>	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
<b>Histórico:</b>	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME CONTRATO 66/2021 E TOMADA DE PREÇOS 08/2021.						

2022070003859	08/07/2022	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.649.967/0001-50	08/2021	113.499,57	113.499,57	0,00
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.						
<b>Recurso</b>	FINISA IV - CAIXA						
<b>Unidade</b>	2-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS						
<b>Função</b>	15-Urbanismo						
<b>Subfunção</b>	451-Infra-Estrutura Urbana						
<b>Natureza</b>	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
<b>Histórico:</b>	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SANTA LUZIA, CONFORME CONTRATO 66/2021 E TOMADA DE PREÇOS 08/2021.2º ADITIVO.						

2022070000020	05/01/2022	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.649.967/0001-50	02/2019	9.902,85	9.902,85	9.902,85
<b>Modalidade</b>	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Eng.						
<b>Recurso</b>	FINISA IV - CAIXA						
<b>Unidade</b>	2-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS						
<b>Função</b>	15-Urbanismo						
<b>Subfunção</b>	451-Infra-Estrutura Urbana						
<b>Natureza</b>	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
<b>Histórico:</b>	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER DA PRAÇA SANTA LUZIA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS 02/2019 E CONTRATO DE REPASSE OGU 845104/2017.3º ADITIVO.						

- Prefeitura de Piraquara: R\$ 305.781,19

MENU		oxy TRANSPARÊNCIA		ACESSO À INFORMAÇÃO		Pesquisar				
Entidade:	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	Ano:	2022							
33846 - Emenda Parlamentar - Reforma do Ginásio Poliesportivo Gilberto Alves do Nascimento	12/08/2022	1882/2022	5	04.649.967/0001-50 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Tomada de Preço	9/2021	394	92.721,88	92.721,88	>
1000 - Recursos Ordinários (Livres)	05/07/2022	5921/2022	1	04.649.967/0001-50 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Tomada de Preço	9/2021	399	23.853,60	23.853,60	>
33846 - Emenda Parlamentar - Reforma do Ginásio Poliesportivo Gilberto Alves do Nascimento	04/07/2022	1882/2022	3	04.649.967/0001-50 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Tomada de Preço	9/2021	399	21.958,71	21.958,71	>
1000 - Recursos Ordinários (Livres)	08/06/2022	4330/2022	1	04.649.967/0001-50 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Tomada de Preço	12/2021	380	14.790,04	14.790,04	>
1000 - Recursos Ordinários (Livres)	08/06/2022	725/2022	3	04.649.967/0001-50 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Tomada de Preço	12/2021	380	3.826,00	3.826,00	>
1000 - Recursos Ordinários (Livres)	13/05/2022	725/2022	2	04.649.967/0001-50 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Tomada de Preço	12/2021	373	15.825,48	15.825,48	>
1000 - Recursos Ordinários (Livres)	11/04/2022	725/2022	1	04.649.967/0001-50 - BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	Tomada de Preço	12/2021	363	41.172,16	41.172,16	>
							Total:	305.781,19	Total:	305.781,19

- Prefeitura de Almirante Tamandaré: R\$ 289.482,71

Município de Almirante Tamandaré - PR

Transparência **Fly**  
 Menu do site | Manual de Navegação

Despesas por credor

Fazer nova consulta

Última atualização: 04/05/2023 03:50:30

Despesas por credor

1 filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ | Ano: 2022 | Natureza jurídica: Todas | Nome do favorecido: Brioschi

Credor	Inscrição do credor	Pagamentos do ano (a) (R\$)	Saldo a pagar do ano (b) (R\$)	Pagamento de restos (c) (R\$)	Saldo de restos a pagar (d) (R\$)	Cancelamento de restos (R\$)	Pagamento total (a + c) (R\$)	Saldo a pagar (b + d) (R\$)
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.049.967/0001-50	0,00	289.482,71	0,00	0,00	0,00	0,00	289.482,71
Total geral		0,00	289.482,71	0,00	0,00	0,00	0,00	289.482,71

- Prefeitura de Itaperuçu: R\$ 288.750,53

Exercício: 2022		Contrato: 000284			
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado	
14/10/2022	18/07/2023	63333-0 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA		288.750,53	
Licitação	Exercício	Modalidade			
0000005	2022	Tornada de preços			
<b>Síntula</b>					
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para dimensionação de Quadra Polideportiva (Escola Municipal João Agostinho Strasser), conforme descrição e detalhamentos constantes no Projeto Técnico.					
<b>Atos contratuais:</b>					
Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo	01/02/2023	10/07/2023	
2	Aditivo	Prazo	04/04/2023	09/06/2023	

- Governo do Estado do Paraná: R\$ 335.459,58

Descrição_Fonte	Histórico	ID_Pagamento	Núm_Cadastro_Credi	CPF/CNPJ_Credor	Descrição_Credor	Histórico	Conta_Ot	Data_Pagamen	Valor
RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO C CP - Orçam		3816719	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	CONTRAT/ Pagamento f		15/03/2022	9.676,62
RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO C CP - Orçam		4105988	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	CONTRAT/ Pagamento f		17/06/2022	12.803,81
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/ CP - Orçam		4119856	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	TC 39/21- Pagamento f		23/06/2022	67.788,01
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO CP - Orçam		4127049	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	Descentral/ Pagamento c		27/06/2022	18.004,54
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/ CP - Orçam		4243419	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	TC 39/21- Pagamento f		28/07/2022	66.545,07
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO CP - Orçam		4292122	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	Descentral/ Pagamento c		11/08/2022	23.580,18
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO CP - Orçam		4292120	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	Descentral/ Pagamento c		11/08/2022	8.777,75
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/ CP - Orçam		4316703	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	TC 39/21- Pagamento f		19/08/2022	74.228,44
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO CP - Orçam		4341398	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	Descentral/ Pagamento c		29/08/2022	22.967,22
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/ CP - Orçam		4371837	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	TC 39/21- Pagamento f		05/09/2022	19.847,74
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/ CP - Orçam		4485202	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	Inserido a/ Pagamento c		10/10/2022	6.120,20
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA/ CP - Orçam		4485203	105758	04649967000150	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP	Inserido a/ Pagamento c		10/10/2022	5.120,00
									<b>335.459,58</b>

Em resumo, a partir de uma simples busca em diversas fontes disponibilizadas na rede mundial de computadores foi possível identificar valores pagos à empresa BRIOSCHI no ano de 2022, em razão de serviços prestados à entidades de direito privado vinculadas à Administração Pública Direta, cujas contratações são oriundas de processos licitatórios devidamente homologados, os quais alcançam o montante abaixo:

Prefeitura Araucária	R\$ 2.164.660,90
Fazenda Rio Grande	R\$ 767.733,07
Prefeitura de Campo Magro	R\$ 430.786,76
Prefeitura de Piraquara	R\$ 305.781,19
Prefeitura de Almirante Tamandaré	R\$ 289.482,71
Prefeitura de Itaperuçu	R\$ 288.750,53
Governo do Paraná	R\$ 335.459,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.582.654,74</b>

Ressalta-se que tais valores foram recebidos apenas dos órgãos consultadas, não englobando quaisquer valores recebidos de outros clientes (que não tenham a mesma publicidade em suas atividades).

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 3º, II, indica que a empresa somente poderá ser definida como de pequeno porte caso não ultrapasse no ano-calendário anterior a receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), senão vejamos:

## CAPÍTULO II

### DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, a partir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

§ 1º. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**Convém observar, ainda, que o Sr. Marcelo Leal Brioschi também detém cotas sociais na empresa CONSTRUTORA MESSINA LTDA., CNPJ nº 10.585.762/0001-50, tendo como atividade principal a *construção de edifícios*, além de outras atividades secundárias que possuem estreita correlação com o objeto social da empresa. No cadastro da referida empresa consta que o sócio administrador é o Sr. ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI, tendo sido declarado um capital social no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Vejamos:**

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	10.585.762/0001-50
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CONSTRUTORA MESSINA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARCELO LEAL BRIOSCHI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Não bastasse isso, restou possível visualizar na Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débito, expedida pelo CREA/PR, colacionada pela empresa na fase de habilitação a relação de parentesco sanguíneo entre Alemar de Souza Brioschi (pai) e Marcelo Leal Brioschi (filho). Segue destaque abaixo:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **25129/2023**

Validade: 31/03/2023 —

Nome Civil: **MARCELO LEAL BRIOSCHI** ✓

Carteira - CREA-PR Nº :PR-32625/D

Registro Nacional : 1702052729

Registrado(a) desde : 03/02/1999

Filiação : **ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI**  
**CANTORINA ODILIA LEAL BRIOSCHI**

Data de Nascimento : 09/06/1975

Documento de Identidade : 57928310 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 01720836990

Naturalidade : CURITIBA/PR

Dentre as atividades econômicas secundárias que integram o rol de atividades econômicas manejadas pela CONSTRUTORA MESSINA LTDA., torna-se importante destacar:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.585.762/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2008
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA MESSINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		

Senhora Presidente, a similitude entre as empresas BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUTORA MESSINA LTDA. é sem precedentes, o que pode ser interpretado como uma convergência de atuação, sendo certo que a utilização simultânea de ambas as empresas poderia conduzir à ideia de que ambas possuem objetivos comuns, embora houvesse a perspectiva de que poderiam omitir eventual pretensão de favorecimento ao grupo familiar, especialmente na percepção de vantagens em licitações públicas.

De mais a mais, com a devida vênua, esta Comissão Permanente de Licitações não pode simplesmente ignorar a existência da CONSTRUTORA MESSINA LTDA., uma vez que referida empresa firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande no ano de 2020, após ter sido declarada vencedora na Tomada de Preços nº 06/2019, conforme se verifica no extrato abaixo:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 – ID3359**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CONSTRUTORA MESSINA LTDA;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para adequação da Escola Municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 06/2019".  
**FISCAL TÉCNICO:** Ângelo Schiochet Junior, CREA - PR 97.230/D  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 352.145;  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 06/2019;  
**PROTOCOLO:** 38856/2019;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 257/2019;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias;  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/01/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 95.881,79 (Noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)

*Coordenação de Contratos*

Cumpre-nos ressaltar que para usufruir do benefício garantido as empresas EPP a empresa BRIOSCHI apresentou declaração desse enquadramento, a qual possui a seguinte informação em seu descritivo:



**Brioschi Engenharia**

**DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA.**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Tomada de Preços 006/2022

Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação do prédio da Unidade de Pronto atendimento – UPA 24h, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50:

**(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**



**Estando ciente que caso não fosse enquadrada como tal estaria apresentando declaração falsa no processo licitatório**, de modo que a mesma poderá comprovar tal enquadramento para usufruir do benefício concedido nesse processo.

Todas essas informações nos fazem crer que estamos diante de uma verdadeira holding familiar, cuja criação de diversas empresas em nome de sócios variados, dentro de uma mesma família, permitiria, em tese, o uso indevido de prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123, dentre as quais a possibilidade de cobertura de preços ofertados pelos licitantes concorrentes.

Todos os elementos trazidos aos autos devem ser objeto de criteriosa investigação, até porque uma empresa com enorme potencial econômico-financeiro não poderia, salvo melhor juízo, utilizar-se de benefícios concorrenciais conferidos pela legislação para se sagrar vencedora nos certames que participa, sob pena de desconfiguração do instituto criado pelo legislador.

Em anexo, o Recorrente traz aos autos quadro-resumo contendo os dados das empresas supracitadas, indicando forte indícios de que integram um grupo econômico de natureza familiar.

Caso seja constatado, a partir das informações levantadas acima, que as empresas em questão integram grupo econômico em âmbito familiar, deverá ser aplicada a ressalva contida no artigo 3º, §4º, IV e V da Lei Complementar 123, que assim dispõem:

**§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:**

(...)

**I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;**

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba**

**tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

**IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

**V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

**(...)**

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;**

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

No caso em questão, nos parece crível acreditar que, dadas as circunstâncias apresentadas, os Srs. MARCELO LEAL BRIOSCHI e ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI são os responsáveis legais pela gerência e administração das empresas pertencentes à família, ainda que não integrem diretamente o quadro societário, sendo titulares por equiparação, o que impede, em tese, que referida licitante receba as benesses encampadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**De acordo com o TCU, em caso de dúvidas sobre o enquadramento da licitante na condição de ME ou EPP, além da realização das pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como ME ou EPP para fins de aplicação dos benefícios da LC 123/2006 TCU, Acórdão 1370/2015, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, 03.06.2015 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 245).**

Segundo a Corte de Contas: “É indevida, em avaliação inicial, a concessão do benefício estipulado no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 a consórcio de empresas cuja soma dos faturamentos anuais extrapole o limite previsto no art. 3.º, inciso II, dessa lei”. TCU, Comunicação de Cautelar, TC-042.183/2012-0, Rel. Min. José Jorge, 21.11.2012 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 133). O TCU decidiu, também, que o enquadramento na definição de ME ou EPP previsto na LC 123/2006 depende da receita bruta a ser considerada é a referente à atividade efetivamente exercida como fato gerador dos tributos, não importando para tanto a natureza jurídica da empresa ou a descrição de suas atividades no cadastro de pessoas jurídicas. TCU, Acórdão 1.702/2017, Plenário, Pedido de Reexame, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 09.08.2017 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 329).

O Superior Tribunal de Justiça, sobre a formação de grupos econômicos, definiu que *“a coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais da outra, sem controlá-la” (STJ, Recurso Especial 1.259.020 – SP)*.

A CLT trata do grupo econômico em seu artigo 2º, parágrafos 2º e 3º. Assim, ao tentar conceituar o que vem a ser grupo econômico, é prudente transcrever o texto de lei abaixo:

§ 2º. Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º. Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Assim, a união para execução de um objetivo comum, para realização de um negócio ou para cooperação mútua é suficiente para que se reconheça a existência de grupo econômico para fins trabalhistas.

**Em suma, a empresa Recorrida não poderá participar de certame licitatório sob o enquadramento da LC 123, sob pena de sujeitar-se à declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei nº 8,443/1992, caso esteja coligada ou seja integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios.**

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, cita-se o Acórdão n.º 1972/2010-Plenário, TC-019.423/2010-1, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 11.08.2010, cuja sumário transcrevo:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA POR EMPRESA QUE PARTICIPOU DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CONTRARIEDADE À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. OITIVA DO INTERESSADO. REVELIA. PROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DO LICITANTE PARA PARTICIPAR, POR UM ANO, DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 8.443/1992. CIÊNCIA. APENSAMENTO DOS AUTOS AO TC 027.230/2009-3.

Dentre outros aspectos, o Eminentíssimo Ministro adota “posicionamento no sentido de que esta forma de comprovação da qualificação da licitante como ME ou *EPP*, instrumentalizada numa simples declaração, não a exime de responder por qualquer conduta que implique em falsidade da declaração (artigo 299, CP), conluio ou qualquer prática danosa à competitividade no certame (artigo 7º, Lei nº 10.520/02).”

Assim, se comprovada, a conduta perpetrada pela empresa Recorrida poderá ser caracterizada como fraudulenta e inidônea, devendo ser submetida ao regramento contido nos artigos 87, IV e 88, II da Lei nº 8.666/93:

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

(...)

**Art. 88.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

**II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

**III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

No mais, Senhora Presidente, entendemos que a empresa Recorrida deverá ser desclassificada do certame, após rigorosa investigação sobre os fatos jurídicos trazidos aos autos, na medida em que a prova encartada aos autos demonstra que fez valer indevidamente a prerrogativa de percepção do tratamento diferenciado consubstanciado na Lei Complementar nº 123/2006, sendo necessário denotar que os critérios de julgamento devem estar pautados pela limpidez das regras instrumentais e legais que norteiam o certame.

## 5. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Excelência conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, que culminou a classificação da empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, declarando-a como inabilitada para prosseguir no pleito e, ainda, para que submetida aos rigores da legislação, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, com as comunicações de praxe à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que  
P. Deferimento,

Três Pontas/MG, 08 de maio de 2023.

MILLER SCATOLINO  
MESQUITA:067419876  
06

Assinado de forma digital por  
MILLER SCATOLINO  
MESQUITA:06741987606  
Dados: 2023.05.08 17:21:47 -03'00'

**MILLER SCATOLINO MESQUITA**

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS – Sócio Proprietário



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.585.762/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/12/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA MESSINA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b> <b>35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica</b> <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R FELICIO KANIA</b>	NÚMERO <b>1259</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>83.406-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CURITIBA</b>	MUNICÍPIO <b>COLOMBO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>adm@contabilidadecipriani.com.br</b>	TELEFONE <b>(41) 3257-6987/ (41) 3257-6987</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/12/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.585.762/0001-50</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>10/12/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA MESSINA LTDA</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R FELICIO KANIA</b>	NÚMERO <b>1259</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>83.406-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CURITIBA</b>	MUNICÍPIO <b>COLOMBO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>adm@contabilidadecipriani.com.br</b>	TELEFONE <b>(41) 3257-6987/ (41) 3257-6987</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/12/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **11:14:28** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	10.585.762/0001-50
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CONSTRUTORA MESSINA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARCELO LEAL BRIOSCHI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/05/2023** às **11:41** (data e hora de Brasília).